

CAMPANHA RESISTINDO COM SOLIDARIEDADE

OFÍCIO Nº 01/2020

CURITIBA, 11 DE MAIO DE 2020.

**A V.S. AS.,
VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

ASSUNTO: PLANO EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CURITIBA

As entidades que subscrevem o presente relato encamparam a campanha coletiva **RESISTINDO COM SOLIDARIEDADE**¹ voltada à arrecadação, compra e distribuição de produtos de primeiras necessidades (alimentos e itens básicos de higiene e limpeza) para moradores das ocupações da CIC (Nova Primavera, Tiradentes, 29 de Março e Dona Cida) e de outras comunidades de diversos bairros de Curitiba e Região Metropolitana.

A partir do contato com tais comunidades, a campanha pôde constatar algumas questões relevantes ao poder público, ora narradas, bem como providências consideradas adequadas e cruciais no contexto da pandemia.

O País segue devastado pelos impactos da pandemia do coronavírus, numa escala ascendente de notificações oficiais de mortes e contaminação, num cenário de subnotificação por falta de testagem em massa da população, já com colapso do sistema de saúde em várias capitais da Federação.

As políticas públicas adotadas no País têm se mostrado insuficientes à contenção do acelerado aumento dos casos e à mitigação dos efeitos sociais da crise, intensificando-se o desemprego, o endividamento, o trabalho informal e precário e a fome². A presença insuficiente do Estado tem despertado várias ações de solidariedade por parte da sociedade civil, porém com as evidentes limitações que não lhe permite substituir o poder público em seus deveres constitucionais.

¹ **Matérias a respeito da campanha:** Escopo - <http://www.democraciapopular.org.br/noticia/resistindo-com-solidariedade-campanha-avanca-subsidiando-alimentos-e-cidadania-para-familias-pobres>; Prestação de Contas: <http://www.democraciapopular.org.br/noticia/resistindo-com-solidariedade-acompanhe-prestacao-de-contas-desta-semana>

² <https://www.bemparana.com.br/noticia/perda-total-ou-em-parte-da-renda-mensal-ja-atingiu-40-dos-brasileiros>

AS AÇÕES DA PREFEITURA DE CURITIBA

Primeiramente, cumpre analisar as ações já tomadas pela Prefeitura em relação à COVID-19. Em entrevista à CNN³, em 09/04/2020, o Prefeito Rafael Greca anunciou que o executivo municipal está destinando **500 milhões de reais** do Fundo “anticrise” para o combate à pandemia do COVID-19 em Curitiba. Os recursos do Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Município de Curitiba serão empregados na saúde, com contratação de 428 profissionais e demais despesas. O montante também será destinado a fomentar a economia com a antecipação da primeira parcela do 13º salário de 2020 para aposentados e pensionistas, além de garantir a continuidade de projetos de pavimentação e outras obras urbanas⁴.

No dia 04/05/2020, a Câmara Municipal de Curitiba aprovou, em caráter de urgência, o projeto de lei que instituiu o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo⁵, sem limite prévio de gastos. A justificativa da proposta foi a “queda abrupta de receita decorrente da ociosidade do sistema, fruto do isolamento social”, conjugada à necessidade de ser mantida uma operação acima da necessidade da demanda para assegurar o distanciamento social. A intenção do Município, revelada com a proposição da medida, é mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia.

Houve também pedido para manutenção do pagamento das empresas com contrato com a Prefeitura⁶, inobstante eventual paralisação de serviços, para garantir que não houvesse demissões e eventual retomada das atividades pós-coronavírus fosse facilitada. Na justificativa, a Prefeitura ressaltou ser “legítimo, senão essencialmente moral, que o Poder Público passe a dedicar especial atenção às relações de trabalho e a adotar medidas governamentais excepcionais de apoio a empresas e a seus trabalhadores”. Para financiar esta iniciativa, foi indicado o remanejamento dos recursos dos fundos municipais de Meio Ambiente, Saneamento Básico, Recuperação de Calçadas, Abastecimento Alimentar e de Habitação de Interesse Social. O projeto somente aguarda sanção.

Dentre as medidas propostas pelo Executivo Municipal e ainda em análise pela Câmara Municipal, destaca-se o PL para criação de crédito adicional, a fim de destinar R\$ 48,7 milhões de reais ao Instituto Curitiba de Saúde⁷, o qual executa o Programa de

³ <https://xvcuritiba.com.br/em-entrevista-a-cnn-greca-se-emociona-ao-falar-do-coronavirus-em-curitiba/>
<https://paranaportal.uol.com.br/opiniaosintonia-fina/acp-convida-retorno-ao-trabalho/>

⁴ <http://grupoparanacomunicacao.com.br/prefeitura-de-curitiba-vai-usar-recursos-do-funrec-para-garantir-gastos-extras-na-saude/> e https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=32185

⁵ <https://diariodotransporte.com.br/2020/04/27/camara-de-curitiba-aprova-urgencia-para-projeto-que-preve-repasse-do-fundo-de-emergencia-para-o-transporte-coletivo/>

⁶ https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=32197

⁷ https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=32196

Serviços de Assistência Médico Hospitalar, destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas.

Outra proposta pendente prorroga por três meses o vencimento das parcelas dos Programas de Recuperação Fiscal de Curitiba (Refic), para aqueles já aderiram ao Programa em anos anteriores específicos. O Refic permite o parcelamento de dívidas referentes ao IPTU e ISS, dentre outros débitos de natureza tributária e não tributária.

Desse modo, observa-se que a Prefeitura tem promovido ações diversas – como o financiamento do transporte coletivo e o pagamento de empresas sob contrato, para manutenção de empregos - e **logrado os necessários recursos para estas demandas**. Afinal, é certo que, nestes tempos, o Legislativo flexibiliza – como deveria - o uso dos fundos municipais e permite a aprovação de créditos extras, para que bem se enfrente a pandemia e a crise socioeconômica conexa.

Além disso, também os Governos Estadual e Federal⁸ repassarão recursos para que os Municípios melhor enfrentem a situação local. Portanto, é certo que, inobstante não haja, dentre as listadas, ações gerais de Assistência Social, seria plenamente possível encontrar a verba para tanto.

DA NECESSIDADE URGENTE DE UM PLANO EMERGENCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dentre a diversidade de medidas adotadas pela Prefeitura, **não foram estabelecidas, em mesmo alcance, medidas municipais voltadas a mitigar os efeitos sociais decorrentes da pandemia**, apesar do **baixo impacto orçamentário que ensejariam**.

A crise social é abrangente, devido à crescente taxa de desemprego e à queda da demanda por serviços de autônomos, que implicam, de modo inescapável, na necessidade de criação de políticas de renda básica. Entretanto, no que concerne aos Municípios, deve-se considerar a situação da desigualdade territorial na cidade e grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua.

Até o presente momento, a única medida que se insere propriamente como assistência social do Município foi a destinação de kits alimentares (equivalentes a 50 reais de alimentos no Armazém da Família) para famílias beneficiárias do bolsa família que possuem filhos na rede de ensino público municipal e que comprovadamente recebam o Bolsa Família⁹. Tal medida é absolutamente insuficiente ante a dimensão da crise social e seus impactos urbanos.

⁸ <https://www.bemparana.com.br/noticia/parana-deve-receber-r-17-bi-de-ajuda-do-governo-federal>

⁹ Mesmo tal medida demonstra a fragilidade da política, uma vez que inicialmente a política foi desenhada como crédito alimentar nos armazéns da família. Posteriormente, sem qualquer edição do decreto aprovado, o crédito passou a ser a entrega direta de pequenas cestas básicas e houve muita confusão a respeito da forma de distribuição desses kits alimentares, uma vez que o anúncio foi feito antes da definição

Diante da ausência de propostas por parte do Município, vereadoras conseguiram inclusive aprovação na Câmara de duas *Sugestões* ao Executivo para que este (a) destine auxílio alimentar básico, como o fornecimento de cestas básicas, a trabalhadores ambulantes e artesãos informais credenciados pela Prefeitura; e (b) distribua cestas básicas às pessoas cadastradas no CadÚnico e às organizações da sociedade civil que têm cozinhado e distribuído alimento para pessoas em situação de rua¹⁰.

O problema da desigualdade territorial

Análises e pesquisas recentes¹¹ demonstram que os efeitos do Covid-19 são sentidos de forma desigual pela população e tem impactos maiores em territórios mais vulneráveis. Na capital paulista, por exemplo, **o risco de morte por COVID-19 é 10 vezes maior nos bairros mais pobres** em relação às regiões mais ricas, na faixa de 40 a 44 anos¹².

Nesse tocante, além da população em situação de rua¹³, Curitiba também conta com diversas áreas de ocupação informal e de habitação precária, que congregam famílias especialmente vulneráveis, dada a precariedade da habitação, bem como a realidade de coabitação, além de menor acesso a serviços coletivos urbanos (abastecimento de água e esgoto, transporte, unidades de saúde melhor equipadas), as quais devem ser assistidas e acompanhadas em sua especificidade, vez que estão expostas a maior risco.

Um exemplo é o fato de as periferias possuírem menor quantidade de terminais e linhas de ônibus (embora tenham maior demanda), o que gera aglomerações em locais de embarque e desembarque e também dentro dos ônibus, ampliando os riscos de contaminação pelo coronavírus. Há ocupações ao sul da cidade que estão há 14 km do terminal de ônibus mais próximo¹⁴.

segura dos procedimentos de entrega e as informações dadas por cada regional do CRAS variavam quase diariamente. Em 14 de abril foi expedido o decreto nº 527, que convalidou entrega anterior das cestas e deixou em aberto o formato de crédito alimentar ou entrega de cestas.

¹⁰ https://www.cmc.pr.gov.br/ass_det.php?not=32249

¹¹ 1) <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/06/no-brasil-covid-19-nao-mata-por-idade-mas-por-endereco-sugere-estudo.htm>; 2) <https://www.nossasaopaulo.org.br/2020/04/08/a-desigualdade-na-distribuicao-das-utis-em-sao-paulo/>; 3) <https://oxfam.org.br/blog/desigualdades-e-coronavirus/>

¹² <https://oglobo.globo.com/sociedade/covid-19-mais-letal-em-regioes-de-periferia-no-brasil-1-24407520>

¹³ Nesse sentido, consultar a matéria “Sem diálogo com população de rua, Prefeitura de Curitiba adota ações insuficientes para contenção da pandemia”: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/sem-dialogo-com-populacao-de-rua-prefeitura-de-curitiba-adota-acoes-insuficientes-para-contencao-da-pandemia/23275>

¹⁴ Cf. pesquisa do Grupo de Pesquisa “Políticas Sociais: análise comparada das experiências brasileiras”.

Vale ressaltar que Curitiba é a 5ª cidade mais desigual da América Latina¹⁵, portanto **é imperioso que haja medidas específicas e abrangentes para as populações das áreas mais vulneráveis.**

Em **Nota Técnica**¹⁶ produzida pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Paraná, assevera-se a respeito da realidade brasileira e local quanto à disseminação e efeitos da pandemia nas cidades:

Voltando-se para os dados da precariedade destes municípios e analisando os dados de notificação dos casos de Covid-19, até o dia 05/05, sistematizados pelo grupo multidisciplinar "Paraná contra o Covid-19"⁵, observa-se que enquanto o município de Curitiba registra 5 óbitos para cada 100 infectados com o vírus, Campina Grande do Sul, registra 17 para cada 100 casos de pessoas infectadas pelo vírus. Isso demonstra que as áreas periféricas da metrópole apresentam um alto índice de vulnerabilidade para disseminação e contágio pelo vírus, principalmente devido às características espaciais da ocupação, que concentram baixa renda média per capita dos domicílios, alta densidade populacional e condições precárias de saneamento básico.

Fica evidente que a mortalidade verificada neste contexto de pandemia é um fenômeno social, observando-se nas estatísticas um crescimento ascendente dos óbitos nas periferias, conforme crescem os índices de infectados. De acordo com o Instituto Pólis, na cidade de São Paulo, a relação entre o número de infectados e óbitos em bairros infraestruturados da cidade é cerca de uma morte para cada 42 infectados, enquanto que nas áreas precárias essa proporção é de uma morte para cada dois infectados pelo vírus. Na metrópole de Curitiba poderemos nos assemelhar a tal situação, caso não existam políticas emergenciais concretas a curto prazo, capazes de alterar a tendência de crescimento dos números de infectados e de mortes.

Portanto, já evidenciado por estudos e análises técnicas os efeitos nefastos da pandemia sobre áreas vulneráveis como favelas, a falta de políticas específicas do poder público a esse respeito, configura-se como flagrante omissão.

O especialista da ONU Juan Pablo Bohoslavsky declarou aos Estados que: "Medidas como transferências de renda incondicionadas, para manutenção de um

¹⁵ Cf. Relatório do Fórum Urbano Mundial da ONU (2010).

¹⁶ A Nota Técnica encontra-se anexada ao presente ofício.

nível de vida adequado, o provimento de abrigos temporários, suspensão de despejos e de cortes no fornecimento de serviços de eletricidade e água devem ser considerados imediatamente”¹⁷.

Nesse sentido, a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** insta os Estados em suas diferentes instâncias de governo a assegurar as perspectivas de proteção integral dos direitos humanos e da saúde pública frente à pandemia do COVID-19, assinalando que:

*Localmente, **processos pandêmicos produzem impactos desproporcionais sobre populações com maiores dificuldades de acesso a estruturas sanitárias e tecnologias de atenção à saúde dentro dos países, como povos indígenas, camponeses, pessoas migrantes, pessoas privadas de liberdade, grupos sociais nas periferias das cidades e os grupos econômicos desassistidos pelas redes de seguridade social, como são as e os trabalhadores do setor informal ou pessoas em situação de pobreza ou de rua. Por sua vez, dado o caráter viral da transmissão do COVID-19 certos grupos sociais se encontram em maior risco de sofrerem impactos diferenciados e terem seus direitos afetados mais facilmente, como são as pessoas com incapacidade, pessoas com determinadas patologias e enfermidades, e particularmente as pessoas idosas. Em relação a estes grupos as medidas que se adotem devem incluir ações de prevenção de contágio e de garantia da atenção e tratamento médico, medicamentos e provisões evitando os impactos diferenciados do desabastecimento; assim como de acesso à informação em formatos adequados aos diferentes grupos e suas necessidades diferenciadas.***¹⁸

Nessa perspectiva, não há até o presente momento políticas públicas de prevenção para esta população. Não há levantamento de grupos de risco e não foi estabelecido monitoramento de casos de contaminação.

Da experiência da Campanha, que além das áreas de atendimento situadas na CIC, manteve contato com famílias e comunidades de diversas localidades da cidade, **constatou-se que o diagnóstico da insuficiência das medidas do poder público nas periferias é generalizado: há falta de informação e acesso às políticas públicas existentes, diversos relatos de dificuldade de acesso à comunicação com os CRAS, dificuldade na compra de itens de prevenção e higiene, até o extremo da falta de alimentos.**

¹⁷ Juan Pablo Bohoslavsky é especialista independente da ONU sobre os efeitos da dívida externa nos direitos humanos. Tradução livre do espanhol. Original disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25793&LangID=S>

¹⁸ <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/060.asp>

Nas áreas marcadas por moradias precárias, constata-se o problema da coabitação e do padrão habitacional, marcado pela proximidade das casas e muitas vezes pela precariedade do abastecimento de água e ausência de saneamento básico¹⁹. Tais comunidades poderiam ser atendidas com condições mínimas por medidas de baixo impacto orçamentário, **como o fornecimento de cestas básicas, máscaras e materiais de higiene, e demais itens indispensáveis à prevenção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.**

Ainda no que toca à saúde, é fundamental a realização de atividades preventivas através dos serviços de saúde e de assistência do Município, e **no monitoramento de casos em áreas vulneráveis.**

A **Organização Mundial da Saúde** em seu guia “Comunicação de risco e engajamento comunitário (CREC) Prontidão e resposta ao novo coronavírus de 2019 (2019-nCoV)”²⁰ destaca a importância da proatividade dos governos em informar o cenário de contaminação, tanto para evitar informações equivocadas e falsas, como para que a população possa medir adequadamente o risco enfrentado.

Nesse sentido, a informação territorial dos casos confirmados é fundamental, especialmente em áreas já desprovidas como as ocupações informais e conjuntos habitacionais de alta densidade. Ela é essencial para um enfrentamento localizado, que permita conter focos de contágio, seja com medidas como abrigo temporário via Quartos de Quarentena²¹ para as pessoas da coabitação e/ou aquelas com maior vulnerabilidade de saúde, seja com campanhas direcionadas de comunicação sobre saúde, com a oferta do material de higiene necessário.

A importância do sistema de assistência social

Outro aspecto importante para atuação do Município se refere à rede de assistência social e de acesso a informação de políticas públicas de todas as instâncias de governo. O aumento da situação de pobreza e miserabilidade tornam ainda mais vulneráveis os moradores das áreas e comunidades de ocupações irregulares e outras formas de habitação precárias. Apesar da política federal de criação de auxílio emergencial no valor de R\$600,00, diversas pessoas que buscaram auxílio tiveram os pedidos negados, mesmo tendo direito ao recebimento.

¹⁹ Nesse sentido, a matéria “a ausência do Estado campanhas buscam suprir necessidades básicas das comunidades periféricas de Curitiba”: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/na-ausencia-do-estado-campanhas-buscam-suprir-necessidades-basicas-de-comunidades-perifericas-de-curitiba/23274> e ainda, “Coronavírus e catadores: riscos a vida que vem pelo material reciclado e pela desassistência governamental: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/coronavirus-e-catadores-riscos-a-vida-que-vem-pelo-material-reciclado-e-pela-desassistencia-governamental/23278>

²⁰ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&slug=comunicacao-de-risco-e-engajamento-comunitario-crec-prontidao-e-resposta-ao-novo-coronavirus-de-2019-2019-ncov&Itemid=965

²¹ <https://www.quartosdaquarentena.org/>

No bojo da campanha Resistindo com Solidariedade, o Sindicato dos Bancários vem realizando trabalho de ajuda a quem não tem as ferramentas de cadastro ao aplicativo da Caixa para acesso ao benefício emergencial. Dessa experiência, dentre as famílias auxiliadas, em sua maioria integrantes das comunidades Dona Cida e 29 de Março (ocupações irregulares situadas na CIC) foi constatado que **30% das pessoas que solicitaram o auxílio foram recusadas por problemas burocráticos, ainda que façam jus ao benefício do ponto de vista do direito material.**

Ainda que o programa da Renda Básica Emergencial seja federal e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, a população está habituada a fazer o acompanhamento de políticas sociais e assistenciais por meio dos CRAS. **O Município, por ser o espaço da vida concreta das pessoas, é a ponta de acesso das políticas públicas e, portanto, deve articular-se para facilitar o acesso às políticas públicas federais e estaduais, dada sua capacidade de capilaridade junto à população.**

Ressalta-se que a execução e coordenação da política de **assistência social é competência municipal**, conforme previsão da lei orgânica do Município de Curitiba²², a qual torna-se uma **política de primeira necessidade em tempos de pandemia e crise social**.

A garantia de acesso à informação específica sobre a política de assistência social é essencial no momento, por meio dos CRAS para acompanhamento dos cadastros para recebimento do auxílio emergencial. Além da necessidade do estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de diversas políticas sociais, é preciso **fortalecer a rede de assistência social no Município**, com acréscimo de equipes e valorização e proteção dos profissionais, garantindo-se material de proteção adequado, bem como adicional de insalubridade dado o contexto pandêmico.

Fundamento jurídico

Destaca-se que a Lei Federal 13.979/2020, objetivando a proteção da coletividade, estabeleceu normas para adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Esta Lei facultou às autoridades públicas federais, estaduais e municipais, dentro de suas competências, estabelecer medidas de natureza excepcional e de caráter temporário, seja para ampliar, restringir ou suspender direitos, embasadas em evidências científicas, recomendações técnicas, análises de informações estratégicas e desde que indispensáveis à preservação da saúde pública, observando-se o preconizado pela Organização Mundial da Saúde, pelo Regulamento Sanitário Internacional, pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

²² Art. 163, inciso I, da lei orgânica do Município de Curitiba.

A Lei 13.979/2020 cuidou de alertar o administrador público sobre a ordem constitucional vigente, obrigando-o a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal) e a assegurar à população afetada pelas medidas o ***pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais***.

O combate à pandemia, portanto, deve **conjuguar medidas que congreguem garantias à universalidade de direitos**, não cabendo, em quaisquer hipóteses, unilateralidade na adoção de medidas de proteção. Portanto, para se lograr a universalidade, grupos especialmente vulneráveis devem ser contemplados de maneira especial nas políticas públicas, a fim de que as ações de prevenção e medidas assistenciais os atinjam, e assim, sejam de fato eficazes.

A saúde, como direito fundamental, deve ser protegida em escala superior ou em igual proporção à proteção conferida à ordem econômica. A Constituição Federal, em seu primeiro artigo, traz a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como princípios fundamentais constituintes do Estado Democrático de Direito. A saúde e o trabalho são estabelecidos, constitucionalmente, como direitos e garantias fundamentais (artigo 6º *caput*), impondo à ordem econômica estar fundada na valorização do trabalho humano e materializada na promoção da existência digna universal. Os artigos 196 e 198 são categóricos quanto aos deveres do Estado, obrigando-o ao atendimento integral com **prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais**:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:**

[...]

II - **atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**

Dentro deste arcabouço jurídico constitucional e considerando as condições de moradia de áreas vulneráveis, bem como da população em situação de rua – que dificultam ou até impossibilitam o distanciamento social e que potencializam o risco de contaminação – é urgente a adoção de medidas de prevenção e de monitoramento de casos de infecção pelo COVID-19 nesses grupos.

REQUERIMENTO:

Ante tal diagnóstico e os mencionados fundamentos legais, impõe-se o dever do poder público de atendimento especial à população socialmente mais vulnerável, de modo que se sugere a adoção de um **Plano de Assistência Social Emergencial** com as seguintes diretrizes:

1) Destinação de recursos para:

1.1. Medidas de prevenção, **distribuição de itens de higiene e cestas básicas a partir de critérios que conjuguem indicadores dados sociais e territoriais.**

Nesse tocante, seria importante fortalecer iniciativas já existentes de distribuição, a fim de otimizar a logística já existente de deslocamentos. Além disso, a grande maioria dessas comunidades vulneráveis contam com organizações próprias, tais como associações de moradores e de catadores de material reciclável, que poderiam cadastrar-se para recebimento de materiais e cestas, ou mesmo servir de pontos de distribuição local, dada sua capilaridade espacial.

1.2. **Atendimento da população em situação de rua**, a partir especialmente do fornecimento de fontes d'água, pias públicas²³, distribuição de marmitas, banheiros públicos e locais de abrigo, tendo em vista o fechamento de diversos CentrosPOP e insuficiência do atendimento para a demanda.

2) Estabelecimento de **política de monitoramento e notificação** de casos por região, com especial atenção às áreas já marcadas por índices de qualidade urbanística baixa e dados sociais caracterizados pela vulnerabilidade.

3) **Orientação específica aos CRAS** para acompanhamento dos cadastros aos programas de renda emergencial, bem como divulgação de informações e disponibilização de canais de atendimento em que estejam sistematizadas as informações sobre acesso a políticas públicas emergenciais

²³ <https://www.guarulhos.sp.gov.br/article/prefeitura-instala-torneiras-em-pracas-para-populacao-em-situacao-de-rua>

dos Governos Federal e Estadual, tais como desconto tarifários de água e luz (estadual), renda básica emergencial (federal e estadual), etc.

- 4) **Fortalecimento da rede de assistência social**, com contratação de equipe se diagnosticada a insuficiência, provisão de equipamentos de segurança, bem como a implantação de adicional de insalubridade no contexto da pandemia a fim de valorizar tais profissionais.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

DENISE FILIPPETTO
OAB/PR 17.946

MARIANA MARQUES AULER
OAB/PR 75.423

DAISY CAROLINA TAVARES RIBEIRO
OAB/PR 96.566

ENTIDADES QUE SUBSCREVEM:

CASA DA RESISTÊNCIA

COLETIVO SOYLOCOPORTI

INSTITUTO DECLATRA

INSTITUTO EDESIO PASSOS

INSTITUTO DEMOCRACIA POPULAR

FRENTE MOBILIZA CURITIBA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA

TERRA DE DIREITOS

ANEXO: **NOTA TÉCNICA** DA ÁREA DE URBANISMO, DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UFPR (DAU-UFPR) SOBRE A RELAÇÃO VULNERABILIDADE/INSEGURANÇA SOCIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DESDE A PERSPECTIVA URBANA TERRITORIAL.